



01.0232677-0

132  
M 132

1898

~~191~~

Mr. 149.

Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Juizo Federal da Secção do Estado

Corte de Appellação do E. do S. Paulo  
**ARCHIVO**  
N.º DE ORDEM  
46599

1.º OFFICIO  
ESCRIVÃO

JOÃO BAPTISTA DANTAS

29/76

Autos *Habeas Corpus*

Entre partes:

*Auseiomo Formagini* *Imp.*

A.

R.

Autuação

Aos ..... do mez de .....  
do anno de 191....., nesta Capital do Estado de S. Paulo,  
em meu Cartorio, *outro*

E faço esta autuação. Eu, .....  
escrivão a subscrevi.



1898

FL. 1.

# JUIZO FEDERAL

DA

Secção do

## ESTADO DE S. PAULO

ESCRIVÃO,

*B. de Velloso*

*Autos Habeas Corpus*

*Ampliano Tommasini*

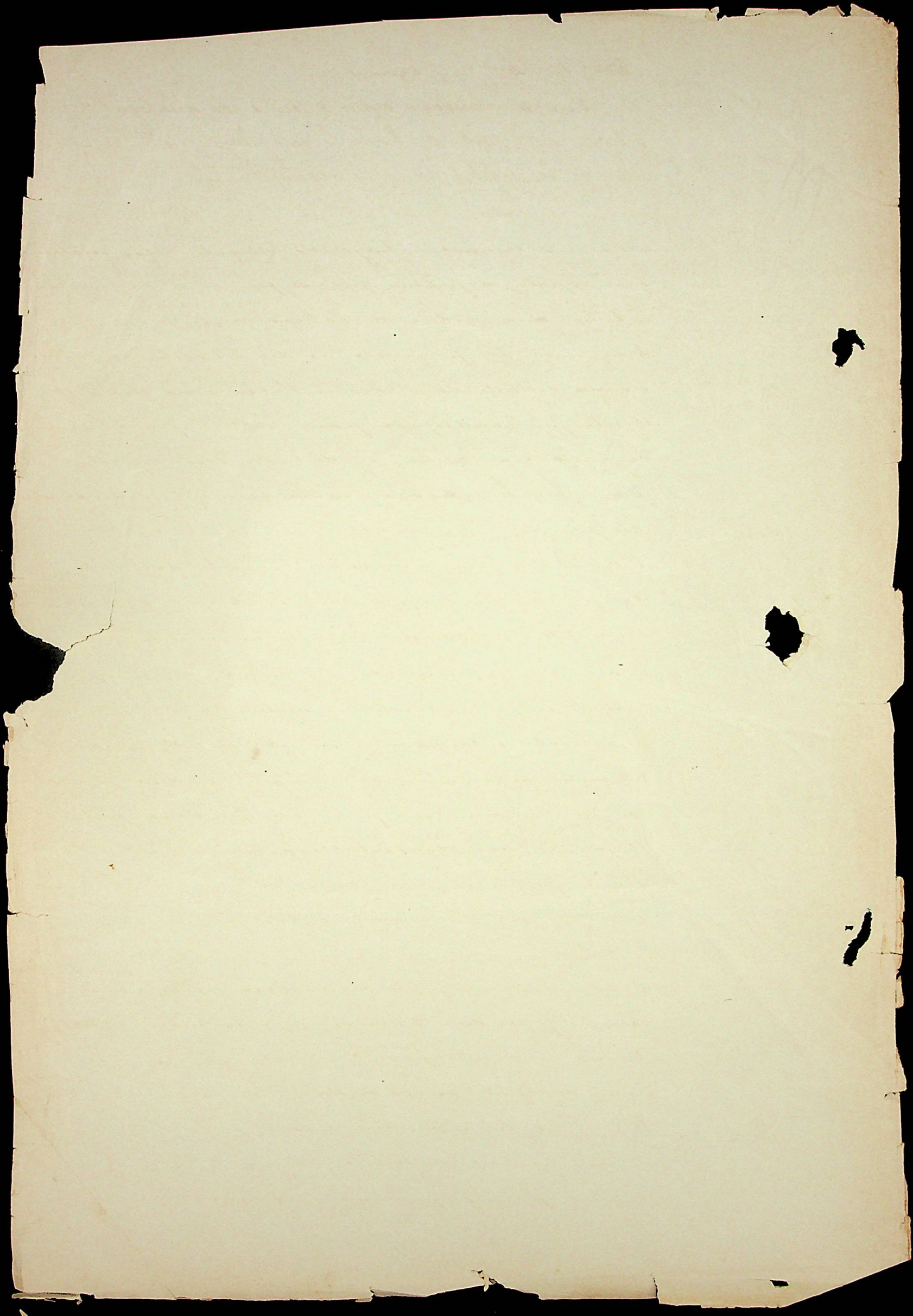
*Guiz Rodane*

*Guiz to*  
A  
*Guiz*  
B

ANNO DO NASCIMENTO de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oito centos e noventa e *sete* aos  *vinte e quatro*  
de  *agosto* nesta Capital do Estado de São Paulo,  
em meu Cartorio, autuo a petição e documento seguinte.

E faço esta autuação. Eu, *Braun de Velloso*

*Subscor*



Ex. Sr. J. Federal

A. passe-se mandado affirm de ser o r. interrogado - e designe as 2 horas da tarde <sup>se</sup> esse fim - junte-se por li nha os respectivos autos de inquerito.

S. Paulo 24 de agosto de 1898 - Aguiro e Castro

Anselmo Tamassim, julgando illegal, pelos motivos que expõra, a prisã que soffre, sem requerer a V. Ex. uma ordem de habeas corpus.

O supplicante foi preso no dia 27 de Julho passado na cidade de Ribeirão Preto, e no dia 8 de Agosto foi conduzido para esta Capital em cuja cadeia acha-se detido desde aquell dia, sem que se lhe disse nota constitucional de culpa, sem que se lhe formasse culpa.

O Cod. de Proc. Criminal no art. 148, a lei de 33 de 10 de Setembro de 1871 e o respectivo Dec. 6826 de 22 de Novembro de 1871, art. 28, determinã que ao preso se entregará a nota de culpa, assignada pelo juiz competente para formar a culpa, declarando o motivo da prisã, o nome do accusado, e das testemunhas. A Const. Federal, no art. 72 816, entre as garantias que assegura ao cidadão declara que ninguem será preso sem que dentro de 24 se lhe forneça nota constitucional de culpa. O Cod. Penal pune a quem conservar em prisã qualq. cidadão sem fornecer-lhe a competente nota de culpa.

Ao supplicante não foi fornecida essa nota, e alem disso estando preso desde 27 de meez passado sem que lhe tivesse concluido a culpa, illegal é, nos termos do 2 de art. 353 do Cod. de Proc. Crim., a prisã que soffre. O facto de ter sido o supplicante denunciado em 28 do corrente meez de Agosto não salva a illegalidade de sua prisã, por quanto a lei determina (Cod. de

Proc. Crim. art. 168) que a formação da culpa não excedeu o termo de 8 dias, depois da entrada na prisão, e no instante desde 27 de julho acha-se preso o supplicante sem que se lhe tenha formado culpa, sendo que muitos ~~tem~~ dias depois de preso, foi denunciado - A lei de 33 no art. 1552 determina que dentro de 5 dias será apresentada a denuncia quando o Reo estiver preso -

A prisão preventiva requerida juntamente com a denuncia, alem de não poder ter lugar, não pode ser hoje acobertar a illegalidade de sua prisão -

Com effecto, a prisão preventiva quando requerida, só pode ser concedida quando ha indícios vehementes de culpabilidade, ou seja confissão do mesmo reo, ou documento ou declaração de duas testemunhas (art. 29 do Reg. 4824 de 22 de Maio 1871); ora dos autos de inquirição não consta prova alguma, indício algum vehementemente sobre a culpabilidade do supplicante, e portanto não poderá ser decretada a sua prisão preventiva -

O requerimento de prisão preventiva sem justificar o presente recurso a habeas corpus, pois prova evidentemente que a prisão que soffre o paciente foi decretada por autoridade incompetente - e assim, nos termos de 154: do art. 353, é illegal sua prisão -

Jurando, o supplicante a veracidade que allega, requer que se lhe seja concedida a ordem de habeas corpus requerida -

h.   Porto de 1896

certifico que parei mandado  
para apresentação do paciente  
hoje, neste Juizo. e referend e mandado  
do Sr. J. P. de Souza de 24 de agosto de  
1898. O. P. de Souza de 24 de agosto de 1898.

Auto de Qualificação do  
paciente Anselmo Tommasini

An vinte e quatro de agosto de mil  
oitocentos e noventa e oito, nesta  
Capital, no Sala das audiên-  
cias do Juizo Federal de, de go ou-  
de se a chorac M. Juiz e Doutor  
Official Dias de Aquino e Costa,  
com miço e curião adiante  
nomens, perante opacento  
Anselmo Tommasini, pelo Juiz  
foram lhe feitos os seguintes  
seguintes: - Perguntas, qual  
seu nome, idade, estado ma-  
turalidade, profissão, residen-  
cia e si sobra lre e crecor?  
Respondo chamor se Anselmo  
Tommasini, trinta e cinco annos,  
solteiro, natural  
do Estado de Colômbia - residen-  
te em Ribuião Preto, sobe or-  
covor. Nada mais lhe e  
nem lhe foi perguntado, pelo  
que o Juiz mandou se em  
este auto, que lre e crecor  
conformo assigna com  
opacento. In Brazil de  
Nada, e crecor e crecor.

Em Dias de Aquino e Costa  
Anselmo Tommasini.



Acto do Juizo gatonio

Por ante e quatro do quarto de  
Mil oitocentos e noventa e oito,  
Mesta Capital, em a sala da  
audiencia do Juiz Federal,  
onde se achava Sr. Juiz  
e Doutor Manuel Dias de Agui-  
m e Castro, com o seguinte con-  
tidas do seu cargo de este  
momento, perante o pacion-  
te Sr. Nelson Pinheiro, li-  
ve defeso e renuncia e ad-  
alguem, e pelo mesmo  
Juiz foi interrogado pela  
forma que segue: Pergun-

Tudo seu nome, naturalida-  
de e Residencia? - Respon-  
do Chamor e Anselmo  
Pinheiro, natural da Ita-  
lia e Residente em Ribeirão  
 Preto. Perguntado si tem  
então particular a que  
atribua a accusação? Res-  
ponde que não. Pergunta-  
do si é ou não culpado?

Responde que não, e que  
foi preso, logo que a chace pre-  
ze de duodeca 24 de meo junho,  
no sahir da Cidade de Tupo-  
ranga, e que revitado na  
Cidade, foi encontrado com  
logo a quantidade de quinhentos

que os pontos e quarenta e cinco mil reis, sendo em cinco notas de Cem mil reis folhas, e quarenta e cinco mil reis em notas de diversos valores, por meio vendidas e ras. Que esse dinheiro e o produto do venda de sua casa de feijão e de milho que havia feito em Ribeirão Preto. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo que o Sr. Juiz mandou encerrar este auto de interrogatório que lido e achado conforme um original com o presente. Em Bragança Paulista, a cinco de fevereiro.

M<sup>te</sup> Dias de Aguiar Castro  
 Anselmo Yamafio.

com o devido  
 seu requerido fizes estes autos com o Juiz do Sr. Juiz Federal e Dr. Aguiar Castro. Em Bragança Paulista, a cinco de fevereiro.

Chf.  
 Atendendo que a recepção de flagrante delicto - a prisão antes de culpa formada só se legitima - por mandado do juiz competente - ou quando havendo declara

racão de 2 testemunhas que jurem de sciencia propria - ou prova documental de que resultem vehementes indícios contra ou culpado - ou confissão deste - Lei 2033 de Setembro de 1871 artº 1352

Atendendo que o indiciado Thomasio Anselmo detido no dia 29 de Julho do mez passado em Batataes - não foi preso em flagrante delicto - e que faz certo - a requisição desta autoridade do Suporanga - como se vê a pº 4; não constando o officio da dita requisição -;

Atendendo que não se realisando as condições da ultima parte do § 2 do artº 13 da cit Lei de 1871 - não ha lugar a decretação de prisão preventiva do indiciado Thomasio Anselmo antes de se lhe formar a culpa;

Atendendo que a denuncia apresentada, fora do prazo (artº 15 § 2 da dita Lei 2033 - não pode legitimar o constrangimento qº soffre o paciente - recorro - deferindo a petição de pº mandar expedir em seu favor mandado de soltura - si por al não estiver preso  
Custas de curso - S. e. Ind.

S. Paulo 25 de Agosto de 1898

Manoel Dias de Aguiar de Castro

Nota

Na marginella desta pagina, ou firma entoque, este auto com a sentença, supra, do Juiz de 1º Inst. de Vello, e encerrado o processo.

Certifico que para o chuma de soltura, indiciado, apresento, em seu favor, o sup. pº de 25 de Agosto de 1898. O Juiz de 1º Inst. de Vello

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



